

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

Processo nº 047/2020 Procedimento nº 019/2020 Pregão Presencial nº 019/2020

O Município de Boqueirão do Piauí, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos Lei federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas disposições expressas neste Edital.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de

Boqueirão do Piauí - PI. **DATA:** 26/06/2020.

HORA: 10:00 horas.

1 - DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação objetiva a Contratação de empresa para Fornecimento de Condicionadores de Ar de 18.000 BTUS para a Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí PI, conforme anexo I.
- 2.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, não poderá representar mais de uma Licitante.
- 2.3. Integram este Edital todos os seus Anexos.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do certame todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, sendo vedado a participação de:
- 3.1.1. Consórcios;
- 3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.1.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí;
- 3.1.4. Empresas com falência decretada ou concordatária;
- 3.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal da Prefeitura de Boqueirão do Piauí.
- 3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.3. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

4 - DO PRECO

4.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 90 (noventa) dias, conforme o fornecimento mensal, a partir da data de apresentação do Recibo e da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

- 4.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação do fornecimento objeto desta licitação.
- 4.3. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
- 4.4. O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5 – DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1. O contrato formalizado entre a Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí e a (s) empresa (s) vencedora (s) no presente certame, terá validade até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.
- 5.2. Será admitida a prorrogação da vigência do contrato nos termos do art. 57, § 4°, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e a contratada aceite a prorrogação.

6 - DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão CREDENCIAR-SE perante o Pregoeiro, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este pregão, identificandose exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Após o credenciamento o licitante deverá apresentar a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III. O licitante deverá apresentar os documentos relativos ao credenciamento, durante a reunião de abertura dos envelopes.
- 6.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular desde que original, neste último caso, com firma reconhecida em Cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formulação de ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II, bem como o próprio documento Termo de Credenciamento (anexo II) preenchido.
- 6.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 6.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

6.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

- 6.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
- 6.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe do Pregão e juntados ao processo licitatório.
- 6.8. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4°, inciso VI, da Lei n.º 10.520/2002).
- 6.9. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da realização do Pregão.
- 6.10. Todos os documentos necessários ao credenciamento do Licitante deverão ser apresentados cópias e originais para conferência até 01 (um) dia antes da sessão de abertura dos envelopes na sala da CPL, não sendo tal conferência feita no dia da sessão acima citada.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os Envelopes "A" – PROPOSTA DE PREÇOS e "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI. PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE DATA E HORARIO DA ABERTURA

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI. PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2020 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE DATA E HORARIO DA ABERTURA

8 – DO ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. O Envelope "A" PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter a Proposta de Preços do licitante.
- 8.1.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme especificações do **Anexo I**, contendo o seguinte:
- 8.1.1.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- 8.1.1.2. Número do Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

8.1.1.3. - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Anexo I** deste Edital;

- 8.1.1.4. **Preço unitário por item** e total, em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação;
- 8.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.
- 8.3. Não será admitida cotação superior à prevista neste Edital.
- 8.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 8.5. A Contratada ficará obrigada a fazer a prestação do fornecimento do objeto ou prestação dos serviços quando requisitada, imediatamente à partir do recebimento da Ordem de Fornecimento:
- 8.7. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a prestar os fornecimentos que atenda às condições do Anexo I.
- 8.8. Caso o prazo de que trata o item 8.2 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 8.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do fornecimento ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 8.10. Propostas apresentada faltando assinatura, sem rubrica em todas suas páginas, sem nome da razão social, sem número do CNPJ, sem Inscrição Estadual ou Municipal, sem endereço completo, sem nome do serviço ofertado, sem número do certame licitatório, será desclassificada.

9. ENVELOPE B "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- 9.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, de eleição de seus administradores, em exercício;
- 9.1.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos;
- 9.1.4. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da realização do Pregão

9.1.7. Cópia do RG e CPF dos sócios.

9.1.8. No caso do item 6.3, terá que ser apresentado novamente o contrato social, para a averiguação junto a Comissão, para fins de habilitação.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.2.1. As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa. Tais documentos terão que estar devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, devidamente acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional DHP, que comprova a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, caso a licitante tenha iniciado suas atividades no presente exercício, deverá apresentar o balanço de abertura acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional DHP e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante.
- 9.2.2. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade e ou emitido pelo site oficial, em validade.
- 9.2.3. Para comprovar a boa situação financeira, as licitantes terão que apresentar junto ao Balanço e as demonstrações contábeis, a análise devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes índices:
 - Índice de Liquidez Corrente = ILC igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do Balanço;
 - Índice de Liquidez Geral = ILG igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero), obtido a partir de dados do Balanço;
 - Grau de Endividamento Corrente = GEC igual ou inferior 0,5 (zero vírgula cinco), obtido a partir de dados do Balanço;
 - Grau de Endividamento Geral = GEG igual ou inferior 0,5 (zero vírgula cinco), obtido a partir de dados do Balanço;
- 9.2.4. A apresentação dos índices solicitados deverá ser feita em folha assinada pelo contabilista do licitante, nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 825/98.

9.3 - REGULARIDADE FISCAL

9.3.1. Prova de regularidade com <u>Receita Federal do Brasil</u>, por meio da apresentação do seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

- 9.3.1.1. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da licitante, da empresa e de sua filial no Estado do Piauí se houver;
- 9.3.1.2. Certidão Negativa de Débito CND, relativa a Receita Previdenciária, emitida pela Secretaria da Receita Previdenciária da sede da licitante, da empresa e de sua filial no Estado do Piauí se houver;
- 9.3.2. Prova de regularidade com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio da apresentação do seguinte:
- 9.3.2.1. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de tributos estaduais emitida pela Secretaria de Fazenda da sede da licitante, da empresa e de sua filial no Estado do Piauí se houver;
- 9.3.2.2. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria da Fazenda Estadual da sede da licitante, da empresa e de sua filial no Estado do Piauí se houver;
- 9.3.3. Prova de regularidade com a <u>Fazenda Municipal</u>, por meio da apresentação do seguinte:
- 9.3.3.1. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de tributos municipais emitida pela Secretaria Municipal de finanças da sede da licitante e se sua filial no Estado do Piauí se houver;
- 9.3.3.2. Certidão negativa ou positiva com efeito negativo da Dívida Ativa do Município, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante e de sua filial no Estado do Piauí se houver;
- 9.3.4. Certidão de Regularidade com o FGTS CRF/FGTS (Lei 8.004/90), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.3.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.3.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT
- 9.3.7. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

9.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 9.4.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme anexo IV do presente Edital.
- 9.4.2. Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII do art 7° da Constituição Federal), conforme anexo V do presente Edital.
- 9.4.3. Alvará de funcionamento da empresa, expedido pelo órgão competente da sede do licitante.
- 9.4.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público, reconhecidamente idônea(s), com firma reconhecida em cartório.
- 9.4.5. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça CNJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

9.4.6. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS.

- 4.4.7 Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE;
- 4.4.8 Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União-TCU.

9.5. - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 9.5.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 9.1 a 9.4 e seus subitens.
- 9.5.2. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no Item 11 deste Edital.
- 9.5.3. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 10.18, bem como das hipóteses elencadas na Lei Complementar n.º 123/2006, a qual será devidamente analisada pela Comissão:
- 9.5.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 9.5.3.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- 9.5.3.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial;
- 9.5.3.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 9.5.3.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 9.5.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, desde que seja apresentado até 01 (um) dia antes da sessão de abertura dos envelopes, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.
- 9.5.5. Deverão ser apresentadas todas as declarações, referente a habilitação e credenciamento, de forma Individual, devidamente datadas, assinadas e qualificadas.
- 9.5.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 9.5.7. Os documentos poderão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 9.5.8. A pequena ou micro empresa deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para saneamento do defeito.

10 - DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 10.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, devidamente preenchida e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

assinada, de acordo com o estabelecido no Anexo III ao Edital, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

- 10.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope das propostas, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 10.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- 10.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 10.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 10.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas na alínea "a", o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 10.8. Para efeito de seleção será considerado o menor preço.
- 10.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 10.10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 10.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com diferença de no mínimo dois dígitos do lance anterior.
- 10.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 10.14. A pequena ou micro empresa mais bem classificada, dentro do intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, será convocada a, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta.
- 10.15.O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

10.16. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

- 10.17. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 10.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 10.19. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão.
- 10.20. A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.21. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 10.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 10.23. A adjudicação será realizada por Lote.
- 10.24. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.
- 10.25. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.
- 10.26. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

11. PROCEDIMENTO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 11.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.3. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

11.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- 11.6 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 11.7 No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; 11.8 O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.9 A análise da proposta enquadrada dentro da margem mencionada no item anterior ocorrerá após o encerramento da fase de lances.

12. DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
- 12.1.1. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho/contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do fornecimento;
- 12.1.2. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:
- 1 Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, conforme o caso e correção diária conforme abaixo:
- a) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso:
- 12.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:
- 1 Advertência;
- 2 Multa de 30% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- 3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato, pedido de reconsideração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

4 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Boqueirão do Piauí e cobrado judicialmente;

- 5 Se a licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.
- 12.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

13. DO RECURSO

- 13.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 13.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhálo devidamente informado à autoridade competente.
- 13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora.
- 13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO CONTRATO

- 14.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.
- 14.2. O contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto ou prestação dos serviços, podendo durar até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

14.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

- 14.4. Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a propostas apresentadas pela licitante vencedora.
- 14.5. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 14.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

15. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E A OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

- 15.1. Caberá a Contratada:
- 15.1.1. Fazer o fornecimento do objeto na sede do município, ou prestar os serviços, conforme a necessidade da Administração, quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação do órgão competente.
- 15.1.2. O fornecimento do objeto ou prestação dos serviços desta licitação correrão por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 15.2. Caberá ao Contratante:
- 15.2.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;
- 15.2.2. Receber e conferir o objeto;
- 15.2.3. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- 15.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O objeto da presente licitação será recebido ou prestado diariamente, conforme necessidade do órgão competente da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí PI durante a vigência do contrato, contados da data de sua assinatura.
- 16.1.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após e conforme consumo mensal constatado, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 17.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 90 (noventa) dias após a data de sua apresentação válida.
- 17.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar requerimento e nota fiscal/recibo.
- 17.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18. FONTE DE RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente processo licitatório correrá à conta de recursos consignados no orçamento municipal: FPM / RECURSOS PRÓPRIOS / TERMO DE COMPROMISSO PAR N° 202002629-5, num valor estimado conforme Anexo I desse edital de R\$ 87.530,41 (oitenta e sete mil quinhentos e trinta reais e quarenta e um centavos), para o exercício financeiro de 2020.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. Caso a licitante adjudicada não mantenha sua proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na prestação dos itens licitados, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será sancionado com o impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação, estando sujeita às seguintes cominações:
- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos.
- 19.2 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores, o pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, bem como, a Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;
- 19.3 A multa por atraso no fornecimento dos produtos, por culpa do fornecedor, será representada por percentual do valor total contratado, não excedendo a 10% (dez por cento) do referido valor do contrato.
- 19.4. O valor da multa será automaticamente descontado da primeira parcela a que o licitante vir a fazer jus, sem prévio aviso.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas do pregão que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;
- 20.1.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 20.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

20.2. A licitante deverá examinar nitidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO submete o licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

- 20.2.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.
- 20.3. A Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí PI, reserva a si, o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício irreparável ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA DE PREÇOS, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;
- 20.4. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.5. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 20.5.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos poderão ser solicitados, preferencialmente, através de expediente protocolado, dirigido ao pregoeiro deste órgão, sito à Av. Primavera, nº 699, Bairro Centro, Boqueirão do Piauí Piauí, em horário comercial, de Segunda a Sexta-feira.
- 20.6. Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital, a Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí declarará desclassificada convidando a segunda classificada, e assim sucessivamente, nas condições do convocado, inclusive quanto ao preço, ou, conforme o caso, revogar a licitação.
- 20.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta deverá a licitante, independente de comunicação formal da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí revalidar, por igual período, sua proposta comercial, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;
- 20.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.9. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 20.10. O resultado do presente certame será divulgado com a publicação no Jornal declarado Oficial pela Prefeitura de Boqueirão do Piauí.
- 20.11. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo que a petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital
- 20.12. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

20.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados à luz da Lei 10.520/02 e Lei no 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios Gerais de Direito.

20.14. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Especificação do Objeto com as Unidades e Quantidades;

Anexo II – Termo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Cumprimento de Habilitação;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

Anexo V - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Anexo VI – Minuta do Contrato.

20.15. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou com o Contrato vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao Foro da Comarca de Capitão de Campos, Estado do Piauí, excluindo qualquer outro, por mais especial que seja.

20.16. Não será permitida durante a abertura e julgamento das propostas a utilização de aparelhos celulares pelos licitantes dentro da sala de licitação.

20.17. Os itens não cotados e considerados desertos, a critério da Administração, poderão ser dispensados com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93, desde que atendidas às condições estabelecidas no referido artigo e seu inciso.

Boqueirão do Piauí – PI, 09 de junho de 2020.

José Raimundo de Sousa Freitas Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

Processo nº 047/2020 Procedimento nº 019/2020 Pregão Presencial nº 019/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

1-DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Fornecimento de Condicionadores de Ar de 18.000 BTUS para a Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí - PI.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / FORNECIMENTOS

2.1. O Fornecimento do objeto da licitação será realizado obrigatoriamente no Município de Boqueirão do Piauí – PI.

3. DA PROPOSTA:

- 3.1. O Envelope "A" **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter a Proposta de Preços do licitante.
- 3.1.1. A proposta deverá ser apresentada datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme especificações do **Anexo I**, contendo o seguinte:
- 3.1.1.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- 3.1.1.2. Número do Pregão;
- 3.1.1.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Anexo I** deste Edital;
- 3.1.1.4. **Preço unitário por item** e total, em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação;
- 3.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.
- 3.3. Não será admitida cotação superior à prevista neste Edital.
- 3.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
- 3.5. A Contratada ficará obrigada a fazer a prestação do fornecimento do objeto ou prestação dos serviços quando requisitada, imediatamente à partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 3.7. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a prestar os fornecimentos que atenda às condições do Anexo I.
- 3.8. Caso o prazo de que trata o item 3.2 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 3.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do fornecimento ofertado ou qualquer condição que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

- 3.10. Propostas apresentada faltando assinatura, sem rubrica em todas suas páginas, sem nome da razão social, sem número do CNPJ, sem Inscrição Estadual ou Municipal, sem endereço completo, sem nome do serviço ofertado, sem número do certame licitatório, será desclassificada.
- 3.11. A Contratada ficará obrigada a fazer o fornecimento do objeto quando requisitada, no prazo máximo de 24 horas à partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 3.11.1. Caso a contratada não cumpra o estabelecido no item anterior serão aplicadas as penalidades do Art. 87 da Lei 8.666/93.

4. DA DESCRIÇÃO E DOS QUANTITATIVOS:

4.1. O critério para julgamento será o MENOR VALOR DO LOTE COTADO que a licitante possa oferecer para a Administração Pública;

LOTE I – Fornecimento de Ar-condicionado, com valor estimando em R\$ 87.530,41 (oitenta e sete mil quinhentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Condicionador de Ar de 18.000 BTU: Modelo: Split High Wall, Tipo de ciclo: Frio; Cor: Branco; ENCE: A; Filtro de Ar: Anti-bactericida: Vazão de Ar: No mínimo 700 m³/h: Controle remoto: sim; Termostato: Digital; Funções: Sleep e Swing; Voltagem: 220V.	UND	29	3.018,29	87.530,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

Processo nº 047/2020 Procedimento nº 019/2020 Pregão Presencial nº 019/2020

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa)

A	empresa	, com sede na	_, CNPJ	no
		,representada pelo (a) Sr. (a), CRE	DENCIA	o(a)
Sr.	(a),_	(CARGO), portador(a) do R.G. no	e	CPF
nº_		, para representá-la perante o Município de	e Boqueirã	io do
Pia	uí em licit	tação na modalidade Pregão Presencial no 019/2020, pod	lendo forn	nular
lan	ces, negocia	iar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclu	usive interp	por e
des	sistir de recu	ursos em todas as fases licitatórias, assinar ata.		

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

Processo nº 047/2020 Procedimento nº 019/2020 Pregão Presencial nº 019/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Papel timbrado da empresa)

(a ser preenchida, assinada e entregue juntamente com os envelopes)

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas neste Edital de Pregão Presencial nº 019/2020, conforme especificações constantes do Edital e Anexos.

EMPRESA (RAZÃOSOCIAL):	
REPRESENTANTE LEGAL: _	
CARGO:	
RG	
CPF	_
ASSINATURA:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

Processo nº 047/2020 Procedimento nº 019/2020 Pregão Presencial nº 019/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO (Papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí. **Referente ao Edital do Pregão Presencial nº 019/2020.**

			01011 11 012,10	_ • •		
A no	empresa	, DECLARA	para todos os	inscrita fins de dire		 sob ia de
prop	onente nos term	impeditivos da ha os do Artigo 32, pa s alterações posterio	rágrafo 20 e A	-		
	((carimbo, nome e as	sinatura do res (CPF)	ponsável leg	gal)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

Processo nº 047/2020 Procedimento nº 019/2020 Pregão Presencial nº 019/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO (Papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí. **Referente ao Edital de Pregão Presencial nº 019/2020.**

A empresa	, inscrita no CNPJ sob no	, por intermédio
de seu representante	legal o (a) Sr. (a)	, com RG sob
no	, e inscrito no CPF sob no	, DECLARA , para fins
do disposto no inciso	V do art. 27 da Lei no 8.666, de 2	21 de Junho de 1993, acrescido
pela Lei no 9.854, de	e 27 de Outubro de 1999, que não	emprega menor de 18 (dezoito)
anos em trabalho not	urno, perigoso ou insalubre e não en	mprega menor de 16 (dezesseis)
anos.		

(assinatura do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

Processo nº 047/2020 Procedimento nº 019/2020 Pregão Presencial nº 019/2020

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público
interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada à Av. Primavera, 699,
Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.566/0001-37 neste ato representada por seu Prefeito
Municipal, Valdemir Alves da Silva, residente e domiciliado nesta cidade, doravante
chamado abreviadamente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa
, com sede e foro na cidade de, Estado do,
estabelecida na, nº, Centro, CEP, inscrita no CNPJ (MF)
sob o nº, inscrição estadual sob o nº, doravante chamada
abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, do Pregão Presencial nº 019/2020,
conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 047/2020 e o que mais consta
do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento,
independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de
21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as
partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-
se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:
,
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para Fornecimento de
Condicionadores de Ar de 18.000 BTUS para a Prefeitura Municipal de Boqueirão do
Piauí - PI, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos,
termo de referência e especificações (anexo I do edital).
OF A HOLL A GEOLINEA DO BREGO
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO

- 2.1. O preço total do presente contrato é de R\$ (xxxxxxxx), de acordo com a proposta comercial.
- 2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantia.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO **OBJETO:**

3.1. Estes objetos deverão ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

3.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimento.

- **3.2.1.** Não haverá quantitativo mínimo para fornecimento dos produtos, cabendo a empresa fornecer exatamente aquilo que for solicitado na ordem de fornecimento.
- **3.3.** Fornecimento de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.
- **3.4.** A entrega do objeto desta licitação deverá estar designado na ordem de fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/1993.
- **3.4.1.** No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de Boqueirão do Piauí, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.
- **3.4.2.** Caso o Produto objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, às suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do pedido formal pelo **CONTRATANTE**, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.
- **3.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **3.6.** Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- **3.6.1.** Provisoriamente no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- **3.6.2.** Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

3.7. Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas no fornecimento, será lavrado o Termos de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

- **3.8.** Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- **3.9**. A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **4.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- **4.2.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ela será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- **4.3.** A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados por eles.
- **4.4.** A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- **5.1.** Fornecer os bens em prazo não superior ao máximo estipulado na ordem de fornecimento.
- **5.2.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **5.3.** Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.
- **5.4.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.5. Entregar o bem nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital:

- **5.6.** A CONTRATADA não será responsável:
 - **5.6.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - **5.6.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.
- **5.7.** A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.
- **5.8.** Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- **5.9.** Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **6.1.** A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:
 - **6.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.
 - **6.1.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.
 - **6.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - **6.1.4.** Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá início no dia da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos existentes no FPM / RECURSOS PRÓPRIOS / TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202002629-5, para o exercício de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

- **9.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
- **9.3.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
 - a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Boqueirão do Piauí, no cumprimento de suas atividades;
 - b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Boqueirão do Piauí; e
 - c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- **9.4.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
 - a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados; e
 - c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- **9.5.** A Advertência será efetuada nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Boqueirão do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade: e
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Boqueirão do Piauí, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Boqueirão do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

- **9.6.1.** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boqueirão do Piauí nos seguintes prazos e situações:
 - a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Boqueirão do Piauí; e
 - II Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b) Por um ano:
 - I Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Boqueirão do Piauí.
 - c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
 - I Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Boqueirão do Piauí;
 - II Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
 - III Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - IV Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Boqueirão do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

V — Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Boqueirão do Piauí.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Comissão Permanente de Licitações de Boqueirão do Piauí/PI, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Boqueirão do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Boqueirão do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

- **9.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Comissão Permanente de Licitações de Boqueirão do Piauí/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **9.7.2.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Boqueirão do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Boqueirão do Piauí, em caso de reincidência;
 - e) apresentarem ao Município de Boqueirão do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual; e
 - f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.
- **9.8.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.7., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Boqueirão do Piauí propor que seja responsabilizado:
 - a) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes; e
 - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

9.9. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

- **9.10.** As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- **9.11.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **9.12.** O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:
 - I Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Boqueirão do Piauí a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado no fornecimento;
 - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Boqueirão do Piauí;
 - f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Boqueirão do Piauí;
 - g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Boqueirão do Piauí, ponham em risco o fornecimento;
 - j) Dissolução da sociedade contratada;
 - l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Boqueirão do Piauí, prejudique a execução do Contrato;
 - m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Boqueirão do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Boqueirão do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Boqueirão do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato; e
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II Amigavelmente pelas partes.
- III Judicialmente.
- **9.13.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **9.14.** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n" e "o", do inciso "l" do 9.14., sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
 - I Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - II Pagamento do custo da desmobilização.
- **9.15.** A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
 - I Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Boqueirão do Piauí;
 - II Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;
 - III retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Boqueirão do Piauí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

9.16. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Boqueirão do Piauí, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

- **9.17.** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Boqueirão do Piauí, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Boqueirão do Piauí.
- **9.18.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- **9.19.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- **10.1.** Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;
- **10.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,
- **10.3.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

- **11.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a ordem de fornecimento pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;
- **11.2.** A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;
- **11.3.** A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUI

CNPJ: 01.612.566/0001-37

ENDEREÇO: AVENIDA PRIMAVERA, Nº 699, CENTRO

E-MAIL: prefeituraboq.gov@bol.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Boqueirao	do Piaui (PI), de de _
	Valdemir Alves da Silva
	Prefeito Municipal
	1
	CONTRATADO
	CONTRATADO
ΓESTEMUNHAS:	
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CDE.	